



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº. 4.208 DE 31 DE MAIO DE 2002

Aut. Nº 107/2002
P.L. Nº 090/2002
Publ.: 14/06/2002

“Autoriza a celebração de convênio com a Creche Mãe Rainha, com vistas à ampliação, manutenção e funcionamento de creche destinada ao atendimento de crianças carentes financeiramente, no Bairro Itaicí.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a CRECHE MÃE RAINHA, com vistas à ampliação de creche destinada ao atendimento de crianças carentes financeiramente, em nível de Educação Infantil, cujas mães trabalham fora do lar, e manutenção parcial do seu funcionamento, no Bairro Itaicí, nos termos da minuta que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 2º - Para o cumprimento das obrigações a cargo da Prefeitura Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Ampliar em mais 180,00 m² de área construída a creche existente na Rua Amadeu Ernesto Tachinardi, nº 74, no Bairro Itaicí, de propriedade da Creche Mãe Rainha; e

II - conceder em favor da entidade CONVENENTE uma subvenção social até o limite de R\$39.000,00 (trinta e nove mil reais), no corrente exercício de 2.002, destinada ao custeio de despesas relativas à contratação de pessoal e fornecimento de merenda, no atendimento das crianças a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo codificadas, suplementadas se necessário:

I - 11.01.1236504731.01.4.4.90.00 - Aplicações Diretas; e

12

A



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

II – 11.01.1236504732.20.3.3.50.00 – Aplicações Diretas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 31 de maio de 2002.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO
MINUTA DE CONVÊNIO

CONVENENTES: Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Creche Mãe Rainha.

OBJETO: Construção, manutenção e funcionamento de creche no Bairro Itaici.

Pelo presente instrumento de **CONVÊNIO**, de um lado a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Reinaldo Nogueira Lopes Cruz**, adiante designada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado a sociedade civil denominada **Creche Mãe Rainha**, com sede neste município, na Rua Amadeu Ernesto Tachinardi, nº 74, no Bairro Itaici, CNPJ nº 03.689.324/0001- , neste ato representada por seu Presidente, **Padre Arthur Sampaio**, portador do RG 315.854 – PTRJ, inscrito no CPF/MF sob nº 031.772.688/94, adiante designada simplesmente **CONVENENTE**, têm entre si acertado o seguinte ajuste para a construção de uma creche, sua manutenção e seu funcionamento, destinada ao atendimento a crianças carentes financeiramente, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Com o objetivo de ampliar as instalações da creche de propriedade da Convenente, situada no Bairro Itaici, e ampliar o seu atendimento, a Prefeitura se compromete a oferecer à **CONVENENTE**:

I – Ampliar em mais 180,00 m² de área construída a creche existente na Rua Amadeu Ernesto Tachinardi, nº 74, no Bairro Itaici, de propriedade da Creche Mãe Rainha;

II - conceder em favor da entidade **CONVENENTE** uma subvenção social até o limite anual de R\$39.000,00 (trinta e nove mil reais), no corrente exercício de 2.002, destinada ao custeio de despesas relativas à contratação de pessoal e fornecimento de merenda, no atendimento das crianças atendidas pela Creche Mãe Rainha.

Parágrafo Único – A subvenção social a que se refere o inciso II desta cláusula será liberada mensalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONVENENTE** se obriga a ampliar o atendimento de crianças carentes, em nível de Educação Infantil, cujas mães trabalhem fora do lar e cujas famílias sejam consideradas carentes

u



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

financeiramente, em sua creche localizada na Rua Amadeu Ernesto Tacchinardi, nº 74, no Bairro Itaicí, em Indaiatuba-SP, a partir da data em que a PREFEITURA concluir as obras de sua ampliação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A edificação a ser levantada com os recursos a que se refere o inciso I da cláusula primeira deste convênio deverá ser utilizada para o funcionamento de creche, podendo ser utilizada também para o desenvolvimento de programas sociais de orientação e apoio às mães, às famílias e à comunidade local, mediante realização de palestras, cursos, recreação, etc.

CLÁUSULA QUARTA – Na hipótese de a edificação erguida com recursos públicos não ser utilizada para a finalidade prevista na cláusula segunda deste instrumento, a CONVENIENTE ficará obrigada a devolver aos cofres públicos municipais o valor da edificação.

CLÁUSULA QUINTA – Competirá à CONVENIENTE equipar a área ampliada da creche com tudo o que for necessário para o seu funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – A CONVENIENTE se obriga a prestar contas à PREFEITURA sobre a correta aplicação da subvenção social que lhe for concedida, até janeiro do ano subsequente, se antes não lhe for solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - A PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente convênio sempre que a CONVENIENTE deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas constantes deste convênio, ou qualquer uma das obrigações que lhe são impostas pelos artigos 91, 92, 93 e 94 da Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, sem prejuízo do disposto na cláusula quinta.

CLÁUSULA OITAVA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ressalvado o disposto na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, devendo ser prorrogado por igual período, para o fim previsto na cláusula quarta, no caso de nenhuma das partes denunciá-lo com a antecedência a que se refere a cláusula anterior.

11

A



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações do orçamento vigente assim codificadas:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, preferencialmente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que eventualmente resultarem do presente ajuste.

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em quatro vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, aos

Pela PREFEITURA


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONVENENTE:

PADRE ARTHUR SAMPAIO
PRESIDENTE